



Presidência

Resolução

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, "b", da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Justiça Federal da 5ª Região de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a serem adotadas pelos tribunais;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos de estudo e preparação das medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos moldes do artigo 1º, inciso IV, da Recomendação CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, realizado pelo do GT instituído pelo Ato da Presidência nº 354/2020;

**CONSIDERANDO** a Política de Proteção de Dados Pessoais da Justiça Federal da 5ª Região, instituída pelo Ato da Presidência nº 116/2021;

**CONSIDERANDO** o Ato da Presidência nº 70/2021, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados passará a ser denominado Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais- CGPDP será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - um(a) Desembargador(a) Federal, que desempenhará o papel de Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018;

II - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

IV - o(a) Diretor(a) Geral;

V - o(a) Diretor(a) da Diretoria Judiciária;

VI - o(a) Diretor(a) da Diretoria Administrativa;

VII - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII - o(a) Diretor(a) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

IX - o(a) Diretor(a) da Divisão de Gestão Estratégica e Governança;

X - o(a) Chefe da Assessoria Jurídica.



Parágrafo único. O Encarregado, indicado pelo Presidente do Tribunal, terá por atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. São atribuições do CGPDP:

I - atuar para a concretização de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e nas normas internas;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições, com especial atenção para a coordenação e o diálogo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os Magistrados, os servidores, os colaboradores, os terceirizados e os estagiários do Tribunal, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD.

§ 1º. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPDP deverá atuar de forma coordenada com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal da 5ª Região - CLRI-JF5 e a Comissão Local de Segurança da Informação da Justiça Federal da 5ª Região - CLSI-JF5, para auxiliar na modernização da Política de Segurança da Informação do TRF5, adaptando-a às exigências da LGPD.

§ 2º. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPDP deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal, definida pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 3º. O CGPDP do Tribunal Regional Federal da 5ª Região atuará em regime de colaboração com os CGPDP das respectivas Seções Judiciárias.

Art. 4º. Para o melhor desenvolvimento das atividades, o CGPDP poderá solicitar às diversas unidades do Tribunal e das Seccionais o auxílio de servidores que possuam condições técnicas, para prestar-lhe o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. As reuniões do CGPDP serão realizadas em periodicidade mínima semestral, em datas e horários definidos pelo(a) Encarregado(a), com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. Poderão, por solicitação do CGPDP, ser instituídos subcomitês técnicos de apoio, o que se dará por meio de ato da Presidência.

Art. 7º. Ficam revogados o Ato da Presidência nº 354/2020 e o Ato da Presidência nº 70/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

# Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 213.0/2023 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 10 Novembro 2023

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 10/11/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **3890629** e o código CRC **39D11E7D**.